



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023**  
**PROCESSO Nº. 129/2023**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 003/2023 destinado ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de exame e diagnóstico laboratoriais. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Os serviços objeto do credenciamento serão realizados conforme tabela abaixo:

Item	QTD	UN	Descrição
01	01	UN	Credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames e diagnóstico laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h para coletas de exames, conforme agendamento prévio e com pagamento de procedimentos de acordo com o valor da tabela SUS, conforme relação de exames descritos no ANEXO I, em conformidade com o memorando nº. 471/2023 e pedido de compra nº 2023/1162, da Secretaria Municipal da Saúde.

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1** - O presente projeto objetiva o credenciamento, através de chamamento público capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha.

**2.2** - Frente ao aumento no número de exames solicitados mensalmente pela Atenção Básica do Município, considerando que a chegada do inverno pode ocasionar maior procura pelos serviços de saúde em decorrência de agravos específicos da estação, a contratação de exames laboratoriais se justifica na medida em que permite contemplar um maior número de pessoas, evitando uma possível desassistência no diagnóstico laboratorial.

**3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**3.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:



a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.

c) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

e) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

i) **Alvará Sanitário**, com ramo de atividade de laboratório de Análises Clínicas, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente.

j) **Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico** no Conselho Profissional competente.

k) **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa**. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

l) **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade.

4.3. **Os documentos deverão ser apresentados em original, por processo de cópia xerográfica devidamente autenticada em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial.**

4.4. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

## **5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os exames serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CREDENCIADA disponibilizar agenda prévia para a realização da marcação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde agendar até 30 (trinta) pacientes por dia, compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h, exceto feriados.



**5.1.1. A agenda deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em até 03 (três) dias a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, assim possibilitando uma programação por parte dos profissionais que organizam a fila de espera dos pacientes.**

**5.2. Para a realização dos exames listados no anexo I, o atendimento aos pacientes deverá observar o limite máximo de até 3 km do Posto de Saúde Central, sendo a coleta, de forma exclusiva, nas dependências da empresa credenciada, compreendendo os dias e horários descritos no item 5.1.**

**5.2.1.** O limite de quilometragem se justifica devido à locomoção ser realizada pelos próprios pacientes, considerando a dependência de ônibus ou de veículo próprio. A restrição na quilometragem procura evitar possíveis transtornos oriundos das viagens para regiões de maior distância, além de proporcionar maior economia aos cofres públicos, pois evita que a Secretaria Municipal da Saúde tenha que providenciar transporte para locomoção dos pacientes. Ademais, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários que utilizam os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, mesmo que de forma complementar, assim como atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

**5.3.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, as marcações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento não gera a obrigatoriedade, por parte do Município, de utilização da totalidade do valor pactuado no instrumento.

**5.4. A CREDENCIADA não poderá subcontratar e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os serviços de coleta, emissão dos laudos e disponibilização de senha de acesso e portal para impressão dos exames. O serviço de análises dos exames poderá ser subcontratado, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cuidado com a locomoção das amostras, bem como pela qualidade dos resultados emitidos, em observância à legislação vigente.**

**5.4.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a CREDENCIADA disponibilizá-las sem restrições ou omissões.**

**5.5.** Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, sendo que aqueles com solicitação de urgência devem ter os laudos disponibilizados em um **prazo máximo de 2 dias corridos**, evitando prejuízos na assistência e nas condutas acerca da queixa do paciente ou da investigação do quadro clínico.

**5.5.1.** Quando solicitado pelo paciente, os laudos com o resultado dos exames devem ser disponibilizados de forma impressa, na sede da CREDENCIADA; ou enviados ao Posto de Saúde Central, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar portal com senha de acesso ao resultado dos exames para cada paciente, sendo o login e senha entregues de forma impressa na mesma data de coleta do exame.

**5.5.2.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar senha para que a Secretaria Municipal da Saúde, através dos médicos e enfermeiros que atuam na Atenção Básica do Município, no momento da consulta, tenham acesso ao resultado dos exames solicitados.

**5.5.3.** O atendimento aos pacientes deve observar todos os preceitos do Sistema Único de Saúde, prezando pelo acolhimento adequado e boas práticas na relação interpessoal, com local adequado e em condições sanitárias compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

**5.5.4.** A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, dispor de local com estrutura e condições para alocação dos pacientes em dias com condições climáticas adversas, sendo que os pacientes não



podem, em nenhuma hipótese, ficar aguardando para realização dos exames na parte externa das dependências da CREDENCIADA. Preferencialmente, a estrutura deve dispor de cadeiras para que os pacientes possam aguardar sentados a coleta dos exames.

**5.5.6.** Em casos de descumprimento, os fiscais do contrato poderão notificar a empresa credenciada para prestar esclarecimentos acerca de suas condutas. Não sanado o problema, comprovado o procedimento incorreto ou de má qualidade, os fiscais poderão solicitar a abertura de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**5.5.7.** Os exames deverão ser de qualidade compatível com o preconizado pelo Conselho Profissional, condizente com as necessidades de avaliação do caso. Quando o laudo emitido não possuir condições adequadas para correta análise, os fiscais poderão solicitar que o exame seja realizado novamente, sem custos para a CONTRATANTE, através de parecer que contemple os motivos e as justificativas que embasam a nova realização.

**5.5.8.** Nesses casos, especificamente, a CREDENCIADA deverá reagendar um novo exame, sem que este ocasione custos para a CONTRATANTE.

**5.6. A CREDENCIADA só realizará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade explícita através do agendamento dos exames e documentos comprobatórios da marcação. A CREDENCIADA não poderá realizar os exames, objeto deste Chamamento Público, sem a autorização explícita da CONTRATANTE, sendo qualquer custo adicional de responsabilidade da CREDENCIADA, que deverá arcar com todas as despesas adicionais e alheias ao contrato.**

**5.7- A autorização para realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, via Guia de Autorização de Exames.**

**5.8. É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

**5.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.10.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;





f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.11.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1-** No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e os exames realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário e, por fim, o valor total, conforme valores contratados.

**6.2-** A prestação de contas deverá ser entregue, **mensalmente**, junto com a nota fiscal, para fins de acompanhamento dos exames marcados e realizados, bem como para gerenciamento do contrato por parte da administração pública e liberação do pagamento.

**6.3-** As **Guias de Autorização de Exames**, emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ficar à disposição dos fiscais do contrato, que poderão solicitá-las a qualquer tempo para fins de conferência.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ocorrerá em até 15 (dias) dias após emissão da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que deverá estar acompanhada do relatório de Prestação de Contas, conforme descrito no item 6, que será conferido pelos fiscais do contrato.

**7.2.** O valor máximo a ser pago por exame, pelo Município, será o estabelecido na Tabela SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

**7.3.** O Município limitar-se-á ao pagamento de até R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais pelos exames contratados, observando a vigência estabelecida no Item 9.1. Esse valor poderá ser utilizado de acordo com a necessidade mensal da Secretaria Municipal da Saúde, considerando o limite de pacientes descrito no item 5.1 deste edital e valores credenciados, sendo que o credenciamento será finalizado caso o saldo disponibilizado seja utilizado antes do período de vigência descrito no item 9.1.

**7.4.** O pagamento só será realizado se a Prestação de Contas estiver em conformidade com os valores descritos na nota fiscal e relação de exames realizados, conforme ANEXO I.

**7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**7.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**7.8.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012 alterada pela IN 2108/2022.



**7.9.** A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 003/2023, n° do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**7.10.** A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

**7.11.** O Erário reserva-se ao direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

## **8. FORMALIZAÇÃO**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**8.2-** A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**8.3 –** O valor contratado será reajustado conforme a atualização da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e disponibilidade orçamentária, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

**9.1.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira;**

**9.1.3. A vigência do Termo de Credenciamento surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2083– Manutenção e Fortalecimento da APS – Inc. Desempenho cta.10.335

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1027)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

## **11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**11.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



**11.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**11.3.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**11.4.** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

**11.5.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**11.6.** Efetuar nova realização do serviço, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**11.7.** Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**, exceto o transporte dos pacientes para a realização dos exames.

**11.8.** A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**11.9.** Quando firmado o credenciamento é necessário a apresentação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede de pessoa jurídica;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## **12. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**12.1.** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, que será realizada por servidores através de portaria específica.

**12.2.** Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.

**12.3.** Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

**12.4.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

**12.5.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para a realização dos exames.

## **13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1.** Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**13.3.** Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**13.4. Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**14.2. A CREDENCIADA não poderá subcontratar e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os serviços de coleta, emissão dos laudos e disponibilização de senha de acesso e portal para impressão dos exames. O serviço de análises dos exames poderá ser subcontratado, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cuidado com a locomoção das amostras, bem como pela qualidade dos resultados emitidos, em observância à legislação vigente.**

**14.3.** Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**14.4.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**14.5.** A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**14.6.** Será facultado à Secretaria Municipal da Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar aos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar qualquer decisão.

**14.7.** A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestação dos serviços constantes no objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

**14.8.** Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da fatura correspondente adiado proporcionalmente.

**14.9.** A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

**14.10.** Os casos omissos ou inadequados em relação ao descrito no Edital serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal da Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

**14.11.** Aplica-se ao presente processo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**14.12.** Este edital estará disponível no endereço eletrônico [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br). Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8572.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2023.05.30 15:05:15  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Planilha1  
ANEXO I

TABELA DE EXAMES CHAMAMENTO PÚBLICO

Item	Cód. SUS	Exame	Valor Unitário
1	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
2	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
3	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
4	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
5	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
6	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
7	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
8	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
9	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
10	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
11	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68
12	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
13	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51
14	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
15	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
16	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
17	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
18	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
19	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
20	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
21	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
22	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01
23	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
24	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51
25	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
26	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
27	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
28	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
29	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
30	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
31	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
32	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
33	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
34	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
35	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
36	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
37	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
38	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
39	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
40	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
41	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 13,35
42	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
43	02.02.03.109-8	TESTE TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,10
44	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
45	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
46	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
47	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
48	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
49	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
50	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
51	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
52	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
53	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
54	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
55	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
56	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96

## Planilha1

57	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
58	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
59	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
60	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
61	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
62	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
63	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20
64	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62
65	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2023 PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

Em virtude do credenciamento para prestação de serviços de exames e diagnósticos laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde deste Município.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CRENCIADO(A)**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames e diagnósticos laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde deste Município**, conforme memorando nº 471/23 – SEMSA de 28 de abril de 2023 e termo de pedido de compra nº 2023/1162 de 18 de maio de 2023, e em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	QTD	UM	DESCRIÇÃO
01	01	Un	Credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames e diagnóstico laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h para coletas de exames, conforme agendamento prévio e com pagamento de procedimentos de acordo com o valor da tabela SUS, conforme relação de exames descritos no ANEXO I, em conformidade com o memorando nº. 471/2023 e pedido de compra nº 2023/1162, da Secretaria Municipal da Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva o credenciamento, através de chamamento público capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Frente ao aumento no número de exames solicitados mensalmente pela Atenção Básica do Município, considerando que a chegada do inverno pode ocasionar maior procura pelos serviços de saúde em decorrência de agravos específicos da estação, a contratação de exames laboratoriais se justifica na medida em que permite contemplar um maior número de pessoas, evitando uma possível desassistência no diagnóstico laboratorial.



**CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os exames serão realizados de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA disponibilizar agenda prévia para a realização da marcação, **podendo a Secretaria Municipal da Saúde agendar até 30 (trinta) pacientes por dia, compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h, exceto feriados.**

3.1.1. **A agenda deverá ser disponibilizada à CREDENCIANTE em até 03 (três) dias a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, assim possibilitando uma programação por parte dos profissionais que organizam a fila de espera dos pacientes.**

3.2. **Para a realização dos exames listados no anexo I, o atendimento aos pacientes deverá observar o limite máximo de até 3 km do Posto de Saúde Central, sendo a coleta, de forma exclusiva, nas dependências da empresa credenciada, compreendendo os dias e horários descritos no item 3.1.**

3.2.1. O limite de quilometragem se justifica devido à locomoção ser realizada pelos próprios pacientes, considerando a dependência de ônibus ou de veículo próprio. A restrição na quilometragem procura evitar possíveis transtornos oriundos das viagens para regiões de maior distância, além de proporcionar maior economia aos cofres públicos, pois evita que a Secretaria Municipal da Saúde tenha que providenciar transporte para locomoção dos pacientes. Ademais, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários que utilizam os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, mesmo que de forma complementar, assim como atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

3.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, as marcações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. **O credenciamento não gera a obrigatoriedade, por parte do Município, de utilização da totalidade do valor pactuado no instrumento.**

3.4. A CREDENCIADA não poderá subcontratar e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os serviços de coleta, emissão dos laudos e disponibilização de senha de acesso e portal para impressão dos exames. O serviço de análises dos exames poderá ser subcontratado, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cuidado com a locomoção das amostras, bem como pela qualidade dos resultados emitidos, em observância à legislação vigente.

3.4.1. A CREDENCIANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a CREDENCIADA disponibilizá-las sem restrições ou omissões.

3.5. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo que aqueles com solicitação de urgência devem ter os laudos disponibilizados em um prazo máximo de 2 dias corridos, evitando prejuízos na assistência e nas condutas acerca da queixa do paciente ou da investigação do quadro clínico.

3.5.1. Quando solicitado pelo paciente, os laudos com o resultado dos exames devem ser disponibilizados de forma impressa, na sede da CREDENCIADA; ou enviados ao Posto de Saúde Central, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar portal com senha de acesso ao resultado dos exames para cada paciente, sendo o login e senha entregues de forma impressa na mesma data de coleta do exame.

3.5.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar senha para que a Secretaria Municipal da Saúde, através dos médicos e enfermeiros que atuam na Atenção Básica do Município, no momento da consulta, tenham acesso ao resultado dos exames solicitados.

3.6. O atendimento aos pacientes deve observar todos os preceitos do Sistema Único de Saúde, prezando pelo acolhimento adequado e boas práticas na relação interpessoal, com local adequado e em condições sanitárias compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

3.6.1. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, dispor de local com estrutura e condições para alocação dos pacientes em dias com condições climáticas adversas, **sendo que os pacientes não podem, em nenhuma hipótese, ficar aguardando para realização dos exames na parte externa das dependências da CREDENCIADA. Preferencialmente, a estrutura deve dispor de cadeiras para que os pacientes possam aguardar sentados a coleta dos exames.**

3.6.2. Em casos de descumprimento, os fiscais do contrato poderão notificar a empresa credenciada para prestar esclarecimentos acerca de suas condutas. Não sanado o problema, comprovado o procedimento incorreto ou de má qualidade, os fiscais poderão solicitar a abertura de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

3.7. Os exames deverão ser de qualidade compatível com o preconizado pelo Conselho Profissional, condizente com as necessidades de avaliação do caso. **Quando o laudo emitido não possuir condições adequadas para correta análise, os fiscais poderão solicitar que o exame seja realizado novamente, sem custos para a CREDENCIANTE, através de parecer que contemple os motivos e as justificativas que embasam a nova realização.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.7.1.** Nesses casos, especificamente, a CREDENCIADA deverá reagendar um novo exame, sem que este ocasione custos para a CONTRATANTE.

**3.8.** A CREDENCIADA só realizará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade explícita através do agendamento dos exames e documentos comprobatórios da marcação. A CREDENCIADA não poderá realizar os exames, objeto deste Chamamento Público, sem a autorização explícita da CREDENCIANTE, sendo qualquer custo adicional de responsabilidade da CREDENCIADA, que deverá arcar com todas as despesas adicionais e alheias ao contrato.

**3.9-** A autorização para realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, via Guia de Autorização de Exames.

**3.10. É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

**3.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.12.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "b" do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.13.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**4.1-** No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e os exames realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário e, por fim, o valor total, conforme valores contratados.

**4.2-** A prestação de contas deverá ser entregue, **mensalmente**, junto com a nota fiscal, para fins de acompanhamento dos exames marcados e realizados, bem como para gerenciamento do contrato por parte da administração pública e liberação do pagamento.

**4.3-** As **Guias de Autorização de Exames**, emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ficar à disposição dos fiscais do contrato, que poderão solicitá-las a qualquer tempo para fins de conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

**5.1-** O Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e disponibilidade orçamentária, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

**5.1.1-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira;

**5.1.2-** A vigência do Termo de Credenciamento surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**5.3-** A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado através de Portaria Específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.4-** A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.1-** O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral conforme os exames realizados.

**6.2- O valor máximo a ser pago por exame, pelo Município, será o estabelecido na Tabela SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), conforme ANEXO I.**

**6.3-** O pagamento ocorrerá em até 15 (dias) dias após emissão da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que deverá estar acompanhada do relatório de Prestação de Contas, conforme descrito na cláusula quarta, que será conferido pelos fiscais do contrato.

**6.4- O valor máximo a ser pago por exame, pelo Município, será o estabelecido na Tabela SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), conforme ANEXO I.**

**6.5. O Município limitar-se-á ao pagamento de até R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais pelos exames contratados, observando a vigência estabelecida no Item 5.1. Esse valor poderá ser utilizado de acordo com a necessidade mensal da Secretaria Municipal da Saúde, considerando o limite de pacientes descrito no item 3.1 deste instrumento e valores credenciados, sendo que o credenciamento será finalizado caso o saldo disponibilizado seja utilizado antes do período de vigência descrito no item 5.1.**

**6.6-** O pagamento só será realizado se a Prestação de Contas estiver em conformidade com os valores descritos na nota fiscal e relação de exames realizados, conforme ANEXO I.

**6.7-** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.8-** A CREDENCIADA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**6.9-** O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**6.10-** A contratada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN 1234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

**6.11-** A fatura relativa aos serviços executados pela CREDENCIADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**6.12-** A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

**6.13-** O Erário reserva-se ao direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2083– Manutenção e Fortalecimento da APS – Inc. Desempenho cta.10.335

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1027)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

### **CLÁUSULA OITAVA - É RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE:**

**8.1-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público que será realizada por servidores através de portaria específica.



**8.2-** Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.

**8.3-** Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

**8.4-** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

**8.5-** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para a realização dos exames.

**CLÁUSULA NONA - É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:**

**9.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**9.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**9.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

**9.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

**9.6-** Efetuar nova realização do serviço, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**9.7-** Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, exceto o transporte dos pacientes para a realização dos exames.

**9.8-** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**9.9-** Quando firmado o credenciamento é necessário a apresentação por parte da CREDENCIADA:

a) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede de pessoa jurídica;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CREDENCIADA**, a **CREDENCIANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**10.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

**10.6-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.7-** Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3", "9.4" e "9.5" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**10.8-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.9-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Chamada Pública nº 003/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CRENCIANTE**

---

**CRENCIADA**